



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Assinado digitalmente
THIAGO PECANHA LOPES:10819812724
02/02/2022 - 15:34:00

LEI Nº 3.281, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS AO HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, PARA CUSTEIO OPERACIONAL DA UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO (UTI COVID-19) DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL MENINO JESUS NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Autorizar o poder Executivo Municipal a repassar recursos públicos, na forma de subvenção social, ao **Hospital Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim**, CNPJ sob nº 27.187.087/0001-04, **para custeio operacional da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI COVID-19) do Hospital Materno Infantil Menino Jesus.**

Parágrafo único. A destinatária da subvenção será a responsável pela administração dos recursos visando atendimento à Saúde dos munícipes de Itapemirim, bem como disponibilizar atendimento médico em Pronto Atendimento e Maternidade em horário integral, devendo prestar contas ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo Municipal, na forma desta Lei.

Art. 2º - O valor a ser repassado será de **R\$5.760.000,00** (cinco milhões setecentos e sessenta mil reais), em doze parcelas de **R\$ 480.000,00** (quatrocentos e oitenta mil reais), a serem transferidas mensalmente, referente a todo o exercício de 2022.

Parágrafo único. O Município de Itapemirim deverá repassar os valores estabelecidos no *caput* deste artigo, sendo exclusiva a responsabilidade da instituição destinatária dos recursos a sua regular utilização e aplicação, na forma da lei.

Documento digital, verifique em: <https://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: 48ba7929206775b7eac452b25ba8ad50



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320036003200340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

§1º. No prazo de até (três) dias após a apresentação da prestação de contas ao Poder Executivo, deverá ainda a entidade favorecida apresentar a mesma prestação de contas ao Poder Legislativo de nosso município.

§2º. A entidade favorecida deverá prestar contas ainda, sempre que solicitado, a todos os órgãos de controle legalmente instituídos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a instituição, que se dará estritamente de acordo com o Plano Operativo Anual proposto.

Art. 4º. Os recursos necessários ao cumprimento desta lei serão provenientes do elemento de dotação tombado sob o número: 33504300000 – Subvenção Social, ficha: 75, fonte 1530, com desembolsos realizados na forma do art. 2º.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se!

Itapemirim-ES, 2 de fevereiro de 2022.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim

